



PROCESSO N.º : 2017003254  
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 3.589, de 14 de fevereiro de 1991.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, alterando a Lei nº 3.589, de 14 de fevereiro de 1991.

A propositura modifica o art. 18, alínea e da citada lei.

Segundo consta na justificativa, a proposição tem o objetivo de atualizar a norma à atual nomenclatura estabelecida pela Lei nº 15.704 de 20 de junho de 2006.

### **Essa é a síntese da presente propositura.**

O presente projeto se mostra inviável juridicamente.

Isto porque, em que pese ter a ementa mencionado a alteração da Lei nº 3.589, de 14 de fevereiro de 1991, esta norma, se trata de um Decreto editado pelo Poder Executivo, qual seja, o Decreto nº 3.589, de 14 de fevereiro de 1991.

Sobre o tema, destaco que, nos termos do art. 37, IV da Constituição Estadual, a edição de decretos é de competência privativa do Governador do Estado:

*Art. 37 - Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*(...)*

*IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;*

Portanto, em que pese a louvável iniciativa do autor do presente projeto, a sua conversão em lei encontra é impossível por falta de competência desta Casa de Leis para editar decreto.



Com esses fundamentos, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Setembro de 2017.

Deputado LISSAUER VIEIRA

Relator

etc.